



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECRETO MUNICIPAL Nº 035-2020 08 DE ABRIL DE 2020

“Define medidas para a realização de barreiras sanitárias no município de Wanderley – Bahia e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais dispositivos atinentes a matéria e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (coronavírus) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinado aos servidores responsáveis pela Vigilância Sanitária Municipal a realização de barreiras sanitárias nos principais acessos ao Município e nos pontos de chegada de transportes coletivos, com a investigação ativa de eventuais estados de saúde que apontem para quadro suspeito de infecção de Covid-19, com tomada de temperatura e averiguação de histórico de contato suspeito, efetuando o devido encaminhamento à rede de saúde e aplicando medida de isolamento, se for o caso, dentro dos protocolos estabelecidos para o acompanhamento da doença pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro: Para auxiliar na realização das barreiras poderá ser requisitado o auxílio dos demais servidores públicos municipais, bem a participação da Policial Militar e Civil por Ofício da Secretaria de Saúde.

Parágrafo segundo: Quando se tratar de turistas ou pessoas que estejam de passagem, sem residência no Município, serão orientados, no caso dos primeiros, a retornarem ao seu local de origem. No caso de residente terão que informar o local para o qual estão se dirigindo e as pessoas que residem no mesmo local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Art. 2º - Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar passageiro com sintomas de febre realizará seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. O passageiro que for encaminhado para a triagem deverá seguir todas as determinações da autoridade sanitária competente que realizará os procedimentos recomendados pelo Ministério da Saúde, sob pena de responsabilidade criminal por dano a saúde pública.

Art. 3º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Administração e Procuradoria Jurídica Municipal, tem a competência para apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 4º - As barreiras ocorrerão todos os dias em regime de 24 (vinte e quatro) horas, com a Secretaria de Saúde sendo responsável pelo planejamento de horários e plantões de servidores, além de disponibilizar todo o equipamento de proteção individual e sua devida capacitação.

Art. 5º - As despesas correrão por conta da Secretaria de Saúde, podendo ser realizado o devido ajustamento orçamentário em caso de necessidade complementar.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Wanderley-BA, 08 de abril de 2020.


FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita de Wanderley

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se